

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – IPMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-130125

O Agente de Contratação da Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, consoante autorização da Ilustríssima Senhora **DORALICE CAMARA DE ALMEIDA**, Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, resolve reconhecer e declarar a Dispensa de Licitação 002/2025-IPMB, processo administrativo 002/2025-IPMB, a qual possui por objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Compensação Previdenciária (COMPREV), visando otimizar e assegurar a correta execução dos processos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, conforme fundamentações abaixo:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente justificativa de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Compensação Previdenciária (COMPREV), visando otimizar e assegurar a correta execução dos processos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), visto que necessitamos de Profissional com ampla especialização, bem como a qualidade dos serviços a serem prestados, com conhecimento específico em Gestão Pública, para cumprir a referida demanda.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo IPMB se faz necessário uma empresa de consultoria de investimentos registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) com alta capacidade e experiência, dedicada ao atendimento a todas as demandas referentes à gestão de recursos para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Tv. Castilho França, nº637 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

No caso em tela, a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Compensação Previdenciária (COMPREV).

2.1 O objeto proposto citado anteriormente poderá abarcar os seguintes serviços:

1. Elaboração/Renovação do Termo de Adesão ao COMPREV;
2. Análise dos processos de aposentadoria e pensão com potencial para Compensação Previdenciária;
3. Diagnóstico preventivo de possíveis requerimentos já existentes no Sistema de Compensação Financeira Previdenciária, incluindo revisões e complementação documental obrigatória;
4. Desenvolvimento de metodologia para transferência de dados e imagens de servidores aposentados ou pensionistas;
5. Assessoria técnica na análise da documentação necessária para instrução dos requerimentos de Compensação Financeira;
6. Monitoramento e conferência de créditos, com checagem dos valores compensados e análise das informações prestadas nos requerimentos;
7. Emissão de relatórios detalhados, contendo valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pro-rata) e valores de estoque.

1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos produtos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

*Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e **compras** cujo valor não seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.*

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Art. 75, inciso VI, Lei 14.133): A escolha recaiu sobre a empresa: **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** - CNPJ: 15.621.336/0001-49, com sede na Rua: Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 95 – sala 4, Nazaré, Vila Nova - SC, CEP: 89.295-250, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 75, inciso VII, Lei 14.133): A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por três empresas, sendo que obtivemos dentre as três propostas de cotação, uma que teve menor preço e estando dentro do valor de mercado, conforme verificado em outros municípios vizinhos e fonte do tcm-pá.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 75, inciso VII, Lei 14.133): A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por três empresas, sendo que obtivemos dentre as três propostas de cotação, uma que teve menor preço e estando dentro do valor de mercado, conforme verificado em outros municípios vizinhos e fonte do tcm-pá.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos e o de menor preço selecionado é de R\$ 17.400,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

5. CONCLUSÃO

Por fim, ante ao exposto, a presente Dispensa de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo, visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVESCNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Tv. Castilho França, nº637 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

Assim, submeto o presente à análise da Assessoria Jurídica e apreciação do Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Breves para emissão dos pareceres de conformidade, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a posterior ratificação do processo pelo Ordenador de Despesas do IPMB.

Breves(PA), 07 de janeiro de 2025

SILVANA GONÇALVES GAIA
Agente de Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB/IPMB

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)